**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

CNPJ/ME nº 11.950.487/0001-90

NIRE 35.300.488.041

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., REALIZADA EM [•] DE NOVEMBRO DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos [•] ([•]) dias de novembro de 2020, às [•] horas, na sede da **Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.** (“Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como da Cláusula 8.4. do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, conforme aditado (“Escritura”), tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presentes **(i)** representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures; **(ii)** representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”); **(iii)** representantes da Emissora; e **(iv)** o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, na qualidade de fiador das Debêntures (“Fiador”).

**4. MESA:** Presidente: [•]; Secretária: [•]. [*Nota Mattos Filho: IBBA/BB, favor indicar quem irá presidir a AGD; Companhia, favor indicar quem irá secretariar a AGD]*

**5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração de determinadas condições e características das Debêntures, notadamente: **(a)** a alteração da periodicidade de pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures; **(b)** a suspensão de verificação dos índices de garantia por período de 9 (nove) meses, e, em contrapartida, constituição de garantias reais adicionais, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas; **(c)** a alteração do índice financeiro a ser obtido pela Emissora ao final de cada exercício social durante a vigência das Debêntures, sob pena de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures; **(d)** a alteração do disposto na Cláusula 5.4.1.1 da Escritura, para incluir aos eventos que poderão gerar o vencimento antecipado automático das Debêntures, restrições relacionados ao pagamento de dívidas financeiras e a realização de gastos com CAPEX (*capital expenditures*) pela Emissora; e **(e)** a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data.

**6. DELIBERAÇÕES**: Os Debenturistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

1. a alteração das seguintes condições e características das Debêntures:
   1. A periodicidade de pagamento dos valores devidos aos Debenturistas em decorrência da emissão das Debêntures, de forma que (1) a Remuneração seja paga trimestralmente, sem carência, sempre no dia [20] dos meses de [fevereiro, maio, agosto e novembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em [20] de fevereiro de 2021; e (2) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas anuais, sempre no dia [20] de [novembro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento em [20] de [novembro] de 202[1]. Caso qualquer data de pagamento dos valores devidos aos Debenturistas não seja Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente. O percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados e devidos aos Debenturista em decorrência da Remuneração será pago pela Emissora [nesta data] aos Debenturistas (“Pagamento Imediato”), sendo o valor remanescente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, para tais fins, realizar os cálculos necessários para confirmar os pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures; [*Nota Mattos Filho: Favor confirmar data de pagamento do saldo do VNU. Notem que os primeiros pagamentos de juros e VNU (dias 20 de fevereiro e novembro de 2021) não cairão em dia útil, de forma que, em 2021, os pagamentos serão realizados no dia 22 de fevereiro e novembro]*
   2. desde que confirmada a satisfação da obrigação de Pagamento Imediato assumida pela Emissora, a suspensão do controle de garantias estabelecido pelos instrumentos de garantia atualmente vigentes, de forma que o descumprimento do fluxo e valores pelos ativos onerados no âmbito das Debêntures não constituirá inadimplemento ou evento de vencimento antecipado das Debêntures, estando, portanto, o Agente Fiduciário dispensado de realizar tais verificações. A suspensão de que trata este item perderá eficácia caso não seja plenamente constituída, em favor dos Debenturistas, alienação fiduciária sobre a marca da Emissora, em até [60 (sessenta) dias] contados da data desta deliberação (inclusive com o devido registro no INPI); [*Nota Mattos Filho: Favor confirmar escopo da cessão fiduciária de fluxos adicionais*]
   3. a alteração do índice financeiro a ser obtido pela Emissora ao final de cada exercício social durante a vigência das Debêntures, sob pena de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item “i” da Cláusula 5.4.1.2 da Escritura, o qual deverá ser verificado a partir da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, devendo ser menor ou igual a: (iv.a) 2,85 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; (iv.b) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023; e (iv.c) 1,25 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e exercícios sociais subsequentes, caso aplicável. Não será realizada verificação da satisfação de índice financeiro por ocasião das demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, de forma que tal evento não gerará um evento de vencimento antecipado das Debêntures;
   4. a alteração do disposto na Cláusula 5.4.1.1 da Escritura, de forma que: (1) sem prejuízo do disposto no item “q” da Cláusula 5.4.1.1 da Escritura, estejam restritos pagamentos, pela Emissora, de quaisquer valores devidos no âmbito de dívidas financeiras (1.a) contratadas após a data desta deliberação, salvo se o saldo devedor das Debêntures representar percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do [valor total original] das Debêntures e desde que o credor das dívidas não seja pessoa física ou jurídica considerada parte relacionada da Emissora e/ou de seus acionistas, inclusive fundos de investimento por eles controlados, administrados ou geridos (ocasião na qual qualquer pagamento de dívida permanece integralmente vedado); e (1.b) contratadas previamente a esta data, até que as Debêntures sejam integralmente quitadas; e (2) gastos com CAPEX pela Emissora estejam limitados a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante o exercício social de 2021 e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) durante o exercício social de 2022. [*Nota Mattos Filho: Considerando que a Escritura já veda o pagamento de qualquer mútuo ou endividamento devido a quaisquer PF ou PJ controladoras, sob o controle comum e/ou coligadas da Emissora ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por PF ou PJ controladoras, coligadas e/ou sob controle comum da Emissora, bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos, tal restrição foi destacada de forma que fique claro que tais dívidas não estariam sujeitas ao pré-pagamento após a quitação de 40% das debêntures, independentemente do timing de sua contratação. Favor confirmar]*
2. a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando a (1)a negociação dos termos e condições dos instrumentos a serem aditados e celebrados em decorrência das deliberações aprovadas nesta data; (2) a celebração de todos e quaisquer instrumentos requeridos pelas entidades competentes ou necessários para formalizar as matérias aprovadas nesta Assembleia, bem como processamento dos registros e averbações necessárias para fins de eficácia; (3) a comunicação à entidade administradora do mercado organizado de valores mobiliários no qual as Debêntures estão registradas para custódia eletrônica e negociação e (4) a disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

As deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão, que permanecerão plenamente vigentes.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão da aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia, a Emissora se compromete a pagar prêmio (*fee*) aos Debenturistas equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, conforme calculados em [•] de [•] de [•] (“*Waiver* *Fee*”). O pagamento do *Fee* deverá ser realizado fora do ambiente da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com as instruções a serem apresentadas por cada Debenturista à Emissora e em observância à legislação brasileira, sendo (i) [0,25% ([vinte e cinco centésimos] por cento) pago até o último Dia Útil do mês calendário de agosto de 2021 e (ii) 0,25% ([vinte e cinco centésimos] por cento) pago até o último Dia Útil do mês calendário de dezembro de 2021. Caso o pagamento de qualquer valor devido a título do Pagamento Imediato e/ou de *Waiver Fee* não seja realizado de forma tempestiva, a Emissora e o Fiador reconhecem que tal não pagamento será considerado um inadimplemento pecuniário pela Emissora que viabilizará o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, inclusive com a excussão das garantias.

A Emissora, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os bens dados e a serem dados em garantia no âmbito da Emissão, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e, portanto, declara não ter qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias, obrigando-se, ainda, a prestar tal declaração no âmbito da Escritura, por meio do aditamento à Escritura a ser celebrado para efetivação e implementação das matérias aprovadas por meio da presente assembleia.

Adicionalmente, a Emissora reconhece que todos tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos a serem feitos pela Emissora em virtude das matérias aprovadas por meio da presente assembleia (inclusive, para fins de clareza, os pagamentos devidos a título de *Waiver Fee*) devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, sem limitação, os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, conforme aplicáveis. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir dos referidos pagamentos quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que as respectivas partes recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (gross-up).

O Fiador declara-se ciente e de acordo com as alterações aprovadas nesta data, sendo esse reconhecimento e a confirmação da continuidade da Fiança (conforme definido na Escritura) outorgada no âmbito das Debêntures condição essencial para a aprovação, pelos Debenturistas, das matérias objeto de deliberação nesta data.

Por fim, fica estabelecido que a Emissora irá negociar junto ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os termos e condições das Garantias Adicionais, observados os termos aprovados nesta assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, [•] de novembro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **[•]** |  | **[•]** |
| Presidente |  | Secretária |

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*[As demais assinaturas seguem nas páginas seguintes.]*

*(Página 1/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em [•] de novembro de 2020)*

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

*(Página 2/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em [•] de novembro de 2020)*

Emissora:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Fiador:

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Página 3/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em [•] de novembro de 2020)*

Debenturista da Primeira Série:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CNPJ/ME 60.701.190/0001-04

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página 4/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em [•] de novembro de 2020)*

Debenturista da Segunda Série:

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ/ME 00.000.000/0001-91

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |